

Reforma política sob diferentes olhares



Seminário realizado por IAB, TRE e Firjan promove debate democrático sobre as propostas de alteração nas regras eleitorais. Páginas 2 e 3



Nagib Slaibi
Filho foi o
palestrante

Sessão temática discute
o divórcio no cartório

Página 8

Em análise, a crise no ensino jurídico e o papel da imprensa



A crise na educação e seus reflexos no ensino jurídico e O papel da imprensa do Estado Democrático de Direito foram debatidos em duas recentes edições da série O IAB e os grandes temas nacionais. Os eventos contaram com as participações de José Raymundo Martins Romêo e Lier Pires Ferreira (educação), e Maurício Azedo e Mauro Santayana (imprensa, na foto). **Página 5**

EXPEDIENTE

DIRETORIA

Presidente: Maria Adélia Campello
 1º Vice-Presidente: Kátia Rubinstein Tavares
 2º Vice-Presidente: Adherbal Augusto Meira Mattos
 3º Vice-Presidente: Ester Kosovski
 Secretário Geral: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna
 1º Secretário: Marcos Nunes Cilos
 2º Secretário: Augusto Haddock Lobo
 3º Secretário: Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara
 4º Secretário: José Alfredo Ratton
 Diretor Financeiro: Alexandre Brandão Martins Ferreira
 Diretor Cultural: Luiz Dilermando de Castello Cruz
 Diretor de Biblioteca: José Ovídio Romeiro Neto
 Orador Oficial: Nelson P. Paes Leme
 Diretores Adjuntos: Arnaldo Lopes Süsskind, Enéas de Stutz e Almeida, Claudete Silva de Araújo Barata e Flávia Blvaqua Araújo

Membros Vitalícios do Conselho Superior

Theófilo de A. Santos
 Eduardo Seabra Fagundes
 Reginaldo L. P. de S. Aguiar
 Otto Eduardo Vizeu Gil
 Sergio Ferraz
 Aloysio Tavares Picanço
 Carlos Henrique de C. Fróes
 Ricardo Cesar Pereira Lira
 Benedito Calheiros Bomfim
 Hermann Assis Baeta
 João Luiz Duboc Pinaud
 Marcello Augusto D. Cerqueira
 Ivan Alkmim
 Celso da Silva Soares

Conselho Superior

Adherbal Augusto Meira Mattos
 Alberto Venâncio Filho
 Alfredo Lamy Filho
 Antônio Carlos C. Maia
 Antônio Cláudio de L. Vieira
 Arnaldo Lopes Süsskind
 Célio Sallés Barbieri
 Celso Augusto Fontenelle
 Dora Martins de Carvalho
 Ernani de Paiva Simões
 Ester Kosovski
 Evaristo de Moraes Filho
 Francisco José Pio B. de Castro
 George Francisco Tavares
 Harlberto de Miranda Jordão Filho
 Helio Saboya R. dos Santos
 Humberto Jansen Machado
 Ivan Paixão França
 José Alfredo Ratton
 José Cavalcante Neves
 José Danir S. do Nascimento
 José Julio C. de Carvalho
 José Luiz Milhazes
 J. M. Othon Sidou
 José Ovídio Romeiro Neto
 Laudo de A. Camargo
 Lourdes Maria C. do Valle
 Marcos Halfim
 Marcello Lavenère Machado
 Nelson Paiva Paes Leme
 Oliveira Lessa Litrento (em memória)
 Reginaldo Oscar de Castro
 Ricardo Lobo Torres
 Roberto Paraíso Rocha
 Rubens Approbato Machado
 Sebastião Rodrigues Lima
 Sergio Francisco de Aguiar Tostes
 Silvério Mattos dos Santos
 Victor Farjalla
 Virgílio Luiz Donnici

Palavra da Presidente

A reforma política e o IAB

Maria Adélia Campello

Logo ao início dos trabalhos deste biênio, a Diretoria do IAB aprovou a realização de um grande seminário sobre a reforma política do Estado Brasileiro, tendo em vista, primordialmente, tentar sugerir mecanismos de combate, pela cidadania, ao quadro de dissolução moral da representação política exposto à sociedade pelos meios de comunicação em nosso país. Assim, foi criada, no âmbito da Presidência, uma Comissão Especial da Reforma Política do Estado (Cerpe/IAB), com a colaboração de destacados quadros da Casa, visando à implementação do seminário, como parte de um grande fórum que venha dar continuidade às ações consequentes da sociedade civil na direção do aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito em nosso país.

Seguiu-se o estabelecimento de frutífera parceria com o sistema Firjan, que inclui o Sesi, o Senai e a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, para em seguida ampliar-se essa parceria com a EJE - Escola Judiciária Eleitoral, do TRE/RJ, que apresentara à Firjan proposta para a realização de seminário semelhante à do IAB. Essas diretrizes comuns da nossa Comissão Especial e da EJE/TRE/RJ apontaram para o exame da estrutura partidária brasileira; o tipo e a abrangência da reforma que a sociedade civil espera e deseja; o financiamento da atividade política; a formação da opinião do eleitor e - a grande novidade introduzida pelo IAB - a discussão sobre

a implantação do distrito federado como ponto de partida possível para um novo pacto federativo.

O seminário, que veio a se denominar *Reforma Política - O Estado Democrático Passado a Limpo* realizou-se, afinal, de 18 a 20 de abril de 2007, no Teatro Sesi, da Firjan, coroado de grande sucesso de público, com expressiva participação de movimentos de base da sociedade civil. Obteve, por isso, excelente repercussão na mídia, projetando o nome de nossa Casa para além do mundo jurídico e das nossas instituições culturais, diferenciando-se dos eventos congêneres que o IAB tem promovido, *interna corporis*, em seu calendário habitual, como aliás era o desejo desta Diretoria.

Para este último ponto da programação do seminário - o distrito federado como ente mínimo da Federação - o IAB convidou o professor mineiro José Nilo de Castro, doutor de Estado pela Universidade de Paris, presidente do Instituto Brasileiro de Direito Municipal e editor da Revista Brasileira de Direito Municipal. O professor José Nilo é seguramente uma das maiores autoridades no assunto, com diversos trabalhos, inclusive internacionais, nessa área do conhecimento jurídico. A



va. Também esteve presente como expositor o ministro José Antônio Dias Toffoli, advogado-geral da União, discorrendo sobre o polêmico tema do financiamento público das campanhas políticas.

O IAB congratula-se com as duas instituições parceiras do grande e vitioso evento nas pessoas de seus presidentes, o desembargador Roberto Wider, presidente do TRE/RJ e Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira, presidente do Sistema Firjan, pelo sucesso dessa empreitada cívica que certamente se desdobrará num grande fórum sobre a ampla, urgente e urgentíssima reforma do Estado brasileiro. Congratula-se e agradece a participação dos membros da nossa Casa e dos coordenadores das duas instituições parceiras, nas pessoas do juiz membro do TRE/RJ Márcio André Mendes Costa e de Gisela Gadelha.

A par do êxito do seminário, que representou uma valiosa contribuição do IAB e de seus parceiros à cidadania e à consolidação de nossa democracia, a repercussão do evento ensejou realizarmos aquilo que vimos perseguindo com afinco, que é levar o conhecimento para fora de nossa instituição. Como já afirmei anteriormente, produzir para dentro equivale a não produzir. O seminário *Reforma Política - O Estado Democrático Passado a Limpo* veio demonstrar que o IAB continua sendo um importante celeiro de idéias e de produção de conhecimento jurídico. Expor e divulgar essas idéias é o nosso grande desafio.

idéia impactante que ressumou desta participação foi a grande inovação, constante da sugestão de modificação do artigo 18 da nossa Carta Magna, com a introdução do novo ente mínimo na Federação, visando à acolhida posterior do voto distrital, seja ele puro ou misto, para maior eficácia do mecanismo eleitoral já consagrado em democracias mais consolidadas do que a nossa. Esse trabalho conclusivo apresentado pelo grande mestre mineiro no seminário já se encontra disponível em nossa página na internet.

Além desse, os outros pontos do programa contaram com notáveis expositores, como o senador Demóstenes Torres e os deputados federais José Eduardo Cardozo e Flavio Dino, bem como as presenças dos ministros do TSE Carlos Eduardo Caputo Bastos e Arnaldo Versiani Leite Soares. Ao professor Aurélio Wander Bastos, nosso associado, coube falar sobre a contituente exclusi-

Seminário promove ampla discussão sobre as propostas da reforma política

Evento, que teve grande repercussão, foi organizado em conjunto pelo Instituto, o TRE e a Firjan, reunindo juristas e parlamentares

Após a abertura oficial do evento, que contou com a presença de representantes das três instituições organizadoras, coube ao desembargador Roberto Wider proferir palestra sobre *O Pacto para um Novo Estado*. O magistrado afirmou que a reeleição permite “o jogo obscuro de interesses” e ressaltou que, em processos de reeleição, os governantes inevitavelmente usam a máquina administrativa em favor próprio.

No segundo dia do encontro, o senador Demóstenes Torres (DEM-GO) e o deputado federal José Eduardo Cardozo (PT-SP) imprimiram suas considerações sobre a reforma partidária no Brasil. O senador debruçou-se sobre cláusula de barreira e o deputado, sobre a fidelidade partidária. “O dispositivo estabelece que os partidos que não atingirem o mínimo de 5% dos votos válidos não poderão ter liderança no Congresso e perderão tempo no horário gratuito na TV. É preciso deixar bem claro essas medidas também são um instituto democrático. Dá funcionamento pleno aos partidos que tenham representatividade popular e não àqueles que queiram entrar no processo político para usufruir de algum benefício”, defendeu o Demóstenes.

Campanhas

Na parte da tarde, aconteceu o painel sobre *Financiamento da Atividade Política*, reunindo o deputado federal Flávio Dino e o ministro do Superior Tribunal Eleitoral Carlos Eduardo Caputo Bastos. Dino situou o financiamento público exclusivo das campanhas



A fidelidade partidária, o voto em lista e o financiamento público das campanhas eleitorais foram alguns dos temas debatidos por juristas e parlamentares no seminário Reforma Política – O Estado Democrático passado a limpo, organizado pelo IAB em parceria com a Escola Judicial Eleitoral do TER/RJ e a Federação das Indústrias do Estado Rio de Janeiro (Firjan). O seminário, que teve grande repercussão na imprensa, foi realizado entre os dias 18 e 20 de abril, na sede da Firjan.

como instrumento para combater o chamado ‘Caixa 2’. Segundo o parlamentar, a implementação deve ser feita a longo prazo e acompanhada pelo critério da escolha dos candidatos por lista fechada. “É preciso que a esfera política

tenha autonomia em relação aos agentes do processo econômico. Peço cautela na discussão, para evitar que a opção pelo financiamento público prejudique ainda mais a imagem do Congresso. Se os deputados votassem amanhã o tema, no

dia seguinte teríamos pessoas dizendo que esta a medida adotada seria um, dentre tantos métodos, para os parlamentares se apropriarem do dinheiro público”, argumentou.

Já o ministro Carlos Caputo ressaltou a inexistência de garantias de que o financiamento público acabaria com as fraudes. Ele sustentou, ainda que a sociedade precisa refletir sobre o quanto precisa pagar a mais pelo exercício da democracia. “Dos R\$2,9 bilhões do orçamento de 2006, R\$ 373 milhões foram gastos com a campanha”, alertou.

Imprensa

Na seqüência, o editor-executivo do jornal O Globo, Luiz Antônio Novaes, e o diretor da agência Workstation, Hayle Gadelha, abordaram a questão da formação da opinião do eleitor. O jornalista lembrou que os brasileiros se adequaram bem ao processo de votação em urnas eletrônicas, porém enfrentam rotineiramente notícias de corrupção envolvendo organizações partidárias. Ele defendeu ainda a criminalização do ‘Caixa 2’ e uma cobertura mais aprofundada da imprensa sobre os gastos de campanha. “A impunidade é o grande motivo para a desesperança do cidadão; e quando a democracia falha, está aberto o caminho para a barbárie”, ponderou.

Também proferiram palestras no seminário o ministro do STF Gilmar Mendes, o ministro do TSE Arnaldo Versiani Leite Soares, o sócio do IAB Aurélio Wander Bastos, o advogado-geral da União, José Antônio Dias Toffoli, e o professor José Nilo de Castro.

Artigo

A corrupção no Judiciário

**Benedito Calheiros
Bomfim**

É natural que todas as associações e instituições humanas apresentem falhas ou distorções. Mas aquela da qual se espera menos imperfeições é a da magistratura. Ao optar por essa nobre carreira, o candidato está ciente de que a Lei Orgânica da Magistratura exige do juiz que mantenha “conduta irrepreensível na vida pública e particular” e que lhe é “vedado freqüentar lugares onde sua presença possa diminuir a confiança e a consideração de que deve gozar o magistrado, ou possa comprometer o prestígio da Justiça”. Para a investidura no posto de ministro do STF e do STJ, a Constituição requer do candidato “notável saber jurídico e reputação ilibada”. No ato da posse, em todos tribunais superiores, o empossando jura, em sessão solene, “bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as leis da República”. No Tribunal do Trabalho do Rio de Janeiro, compromete-se, perante o colegiado, “de pé, em voz alta”, a “bem cumprir os deveres do cargo, em conformidade com a Constituição e as leis da República”.

Os pretendentes à judicatura, salvo os oriundos do Quinto Constitucional, submetem-se a rigoroso concurso público. Embora o concurso não afira caráter, formação moral e vocação, e sim conhecimentos jurídicos e saber, pressupõe-se que o candidato preencha os requisitos éticos e morais legalmente exigidos.

Para que desempenhe a função com independência, tranquilidade, a salvo de ne-

cessidades materiais, pressões ou temor, a Constituição e as leis do país garantem à magistratura irredutibilidade salarial, vitaliciedade, inamovibilidade, padrão de vencimentos (superior à das outras categorias) compatível com o posto, aposentadoria com os vencimentos do cargo, prisão especial e foro privilegiado (regalias estas últimas não exclusivas da Magistratura), direito a porte de arma etc. Daí o respeito e a confiança depositados na pessoa e na função do juiz, cuja missão era considerada, no passado, nobilitante, intocável e até aureolada de divina. Com atribuições de julgar práticas delituosas, conflitos patrimoniais, familiares, atos de outros poderes, o Judiciário constituiu-se num superpoder, até há pouco fora de controle e fiscalização.

Responsabilidade

Dadas as relevantes atribuições e autoridade que detém, a função do magistrado se reveste, perante a sociedade, de grande responsabilidade. Seus eventuais deslizes e desvios assumem maior gravidade do que os cometidos por quaisquer outros servidores públicos, e, por isso mesmo, sua punição há de ser mais rigorosa que a cominada a quem, não tendo os mesmos deveres e obrigações, incorre em idênticas infrações ou delitos. O juiz improbo é o pior dos delinquentes porque trai seu juramento, abjura sua missão política, social e institucional. Menos mal fazem à sociedade os marginais do que o magistrado venal. Rui Barbosa, que já havia estigmatizado a



venalidade e o medo do juiz como “prevaricação judiciária”, advertiu: “Nenhum tribunal, no aplicar a lei, incorre, nem pode incorrer, em responsabilidade, senão quando sentencia contra as suas disposições literais ou quando se corrompe, julgando sob a influência de peita ou suborno”.

Do comum das criaturas, é humano e razoável esperar que nem sempre tenham conduta irreprensível; do malfeitor é natural que cometa atos anti-sociais; mas do juiz, encarregado de julgar formalmente seus semelhantes, bem como atos do Executivo e do Legislativo, só se admite conduta incensurável, ilibada.

Como todo poder imune à fiscalização e controle tende ao abuso e ao

discricionarismo, criou-se, não sem antes vencer tenaz e agressiva oposição de grande parte da magistratura, o Conselho Nacional de Justiça, destinado à fiscalização e ao controle administrativo do Judiciário. O novo órgão (composto majoritariamente de juizes), quer por seu pouco tempo de funcionamento, quer por ainda carecer de estrutura, por complacência ou corporativismo, tem se mostrado, contudo, ineficiente no tocante à leniência e à corrupção. Haja vista, entre outros casos, os repetidos escândalos de irregularidades nos tribunais, a persistência de concursos fraudados, as viagens de magistrados e familiares, com passagens e hotéis de luxo, pagas por empresas com grande pre-

sença na pautas de julgamentos.

Não é incomum juizes exararem despacho ou preferirem sentença em atenção a pedido de colegas, simplesmente para agradar ou para abrir caminho à promoção, o que não deixa de caracterizar uma modalidade de suborno. O foro privilegiado e o afastamento, compulsório ou a pedido, em caso de sindicância, com vencimentos integrais, mais se assemelham a um prêmio ao magistrado infrator.

Saneamento

É dever de todos os advogados e magistrados éticos, que são a grande maioria, colaborar para o saneamento do Judiciário, denunciando a má conduta daqueles que, juizes ou não, concorrem com seus atos para o descrédito da classe e da entidade a que pertencem. Os que, cientes de práticas atentatórias à dignidade da Justiça, calam, contribuem para a impunidade e manutenção do atual estado de coisas, facilitam a corrupção, incentivam a degradação da instituição.

Não basta, porém, moralizar o Judiciário. É preciso, mais: erradicar a cultura que faz do juiz, e não das partes, a figura central da Justiça; mudar o critério de composição do STF; instituir eleição direta para a direção dos tribunais. É necessário, enfim, democratizar a instituição.

** Ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e ex-conselheiro federal da Academia Nacional de Direito do Trabalho*

IAB debate a crise na Educação e seus reflexos no ensino jurídico

A crise na educação e seus reflexos no ensino jurídico foi o assunto debatido em mais uma edição da série *O IAB e os grandes temas nacionais*, promovido no mês de março. O evento teve como palestrantes o ex-reitor da Universidade Federal Fluminense José Raymundo Martins Romêo e o também professor Lier Pires Ferreira.

Martins Romêo debruçou-se sobre a crise do ensino superior no Brasil. Ele alertou que a sociedade precisa se mobilizar para mudar o atual quadro na área da graduação. "Acredito que somente conferir o grau não faz do bacharel um bom profissional. O incentivo às pesquisas é fundamental para o aperfeiçoamento do corpo docente e discente", afirmou. Outro ponto abordado por Martins Romêo foi o número de universidades espalhadas pelo país. O professor citou o exemplo do trabalho realizado pelas universidades comunitárias, como a Metodista e a Luterana, no Rio Grande do Sul. Segundo ele, estes modelos são geridos por um conselho acadêmico sólido, comprometido com o ensino, e não com o capitalismo selvagem.

Por meio de estatísticas, Martins Romêo demonstrou que as grandes instituições brasileiras de ensino são privadas, e no entanto há um consenso mundial que questiona a eficiência do sistema educacional das mega-universidades. "O mecanismo de elaboração do vestibular e aprovação do candidato despreparado, até mesmo com problemas de compreensão da leitura, para cursos como Direito e Administração, nada mais é do que uma forma de ludibriar o aluno, visto que ele não conseguirá concluir o curso. O Ministé-

rio da Educação é o culpado por isto", acusou.

Já o professor Lier Pires Ferreira tratou das consequências do modelo aplicado atualmente nas universidades brasileiras. Ele lembrou o período no qual os filhos dos latifundiários brasileiros viajavam para Portugal, com objetivo de cursar Direito nas universidades europeias. Segundo Lier Pires, a graduação naquele contexto apresentava grande relevância, vez que poucos eram os profissionais de nível superior ativos no Brasil. O palestrante traçou a linha histórica da implantação dos cursos de Direito no Brasil. De acordo com Lier, em 1927 tínhamos 14 universidades que ministravam o ensino jurídico, o que já caracterizava um número representativo de vagas. "A perspectiva crítica aponta para uma multi-



plicação exponencial do ensino jurídico, nociva à sociedade frente o aumento da massa universitária, que não encontraria emprego para se manter após a conclusão do curso. É quando se usa, pela primeira vez, a expressão "fábrica de bacharéis", explicou.

Lier citou medidas imediatistas incorporadas para aperfeiçoar a grade curricular e comentou as reformas propostas desde então. "Naquele momento, nos anos 60, tínhamos funcionando efetivamente 61 faculdades de Direito. Em 1974,

quando vivemos uma das crises cíclicas do petróleo, que derrubaria o estado de bem-estar social e no Brasil começaria a traçar um modelo econômico desen-volvimentista, já contávamos com 122 cursos", reiterou.

Encerrando sua participação, ele defendeu a oxigenação dos cursos jurídicos, em prol não só do bacharel, mas principalmente da sociedade, que necessita de profissionais bem preparados para servi-la. "A reestruturação é necessária no modelo como um todo; não podemos formar só administradores e advogados, a sociedade precisa de profissionais com curso superior em Agronomia, Física, Química e demais setores que fomentem, em primeira instância, a pesquisa", concluiu.

O papel da imprensa no Estado Democrático

A série *O IAB e os grandes temas nacionais* trouxe para discussão recentemente também o papel da imprensa no Estado Democrático. Para esmiuçar o assunto, foram convidados o presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Maurício Azedo, e o jornalista Mauro Santayana.

Santayana contou a história da comunicação social desde suas origens. "O primeiro grande comunicador foi Homero que, com a *Odisséia* e a *Iliada*, exerceu poder através da comunicação. Ele cria o Ocidente com sua obra; comunica o mito e cria uma idéia de nação fundada nesse mito", explicou. O jornalista frisou que o teatro grego, tanto na tragédia quanto nas comédias, foi em sua época um instrumento político por excelência.

Segundo ele, as comédias, principalmente as de Aristóteles, traduziam o texto e o pensamento do editorialista. Santayana afirmou ainda que a sociedade foi beneficiada cada vez em que a comunicação escrita passou por mudanças em seus suportes. "Tivemos essa transformação quando saímos do pergaminho para o papiro e barateando-se o custo. Mais tarde, isso se deu com a utilização do papel e, posteriormente, com os tipos móveis de Guttemberg, sem os quais não teríamos o Renascimento, o Iluminismo e a Revolução Francesa como

os conhecemos. Foram os tipos móveis que deram o impulso necessário no movimento, para mudar a vida do homem", sublinhou ele.

Maurício Azedo, por sua vez, dissertou sobre as dificuldades dos veículos de comunicação durante o período ditatorial. "Aqueles anos foram marcados por grande violência, um elenco de tropelias que nos causam amargura quando recordamos. Contudo, a imprensa sempre esteve presente, driblando a vigilância incessante da censura", afirmou. Azedo disse acreditar que o papel da imprensa no Estado Democrático está ligado ao direito de informação ao cidadão. Portanto, defende o bom uso jornalístico da agência estatal de comunicação. "Existem sistemas públicos, ou redes públicas de jornalismo. A Radiobrás, apesar da insistência de sua direção em se intitular empresa pública, é estatal, subordinada diretamente à presidência da República e concebida como agência estatal de informação - sua função principal, ainda que não única", frisou. O presidente da ABI salientou que a Constituição brasileira determina que o país deve ter um sistema de comunicação formado por três componentes: o público, o privado e o estatal. Em seu entender, temos uma comunicação dominante de caráter privado que poderia ser melhor representada na forma e no conteúdo.

EMENTÁRIO

■ **INDICAÇÃO 062/2005** – Obriga a admissão, automática, dos diplomas de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado expedidos por universidades ou instituições de ensino superior regulares, sediadas em países integrantes do Mercosul, mediante averbação na Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Autor: Projeto de Lei no 4621/2004, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos. Relator: Comissão Permanente de Relações Universitárias. Relatora da comissão: Enea Stutz e Almeida

Ementa: Lei de Diretrizes e Bases. Revalidação automática de diplomas. Mercosul. Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. PL que se rejeita, por equivocado em suas regulamentações, apesar de muito bem intencionado; por complicar ainda mais os processos de revalidação, ao alterar competências e transferir à máquina burocrática estatal o que hoje é avaliado pelas instituições de ensino superior; por tentar generalizar, com a chamada revalidação automática, todos os cursos como se fossem de qualidade mínima aceitável; finalmente, por tratar unilateralmente de tema que precisa ser debatido por todos os parceiros do Mercosul, a fim de que os critérios de qualidade mínima sejam estabelecidos, bem como as condições de equiparação para fins de revalidação recíproca.

Conclusão do parecer: pela rejeição da indicação. Resultado da votação: parecer aprovado.

■ **INDICAÇÃO 170/2000** – Quebra de sigilo das comunicações telefônicas.

Autor: Augusto Haddock Lobo. Relator: Humberto Teles Machado. Voto de vista: Luiz Dilermando Castello Cruz. Ementa: Aplicabilidade

da Lei 9.296/96, no que concerne aos sistemas de informática e telemática, face ao comando constitucional inscrito no inciso XII do artigo 5o da Constituição Federal. A legalidade da interceptação telemática afigura-se apenas quando a comunicação entre transmissor e receptor acontece de maneira instatânea, de forma a não deixar resíduos do conteúdo da informação, transmitida e/ou recebida, no banco de dados e outros arquivos do computador. Por outro lado, nos casos onde as informações permanecem no banco de dados ou arquivos do computador, proporcionando ao investigador a possibilidade da colheita de provas na própria máquina, a interceptação nestes casos fere as disposições constitucionais de intimidade, vida privada e sigilo de correspondência. Contudo, em virtude desses arquivos (provas) armazenados no computador serem análogos a documentos escritos em material concreto – papel, conseqüentemente entendemos ser lícita a apreensão de computadores nestes casos. Parecer no sentido da constitucionalidade da Lei 9.296/96. Voto de vista convergente.

Conclusão do parecer: pela aprovação da indicação. Resultado da votação: parecer aprovado.

■ **INDICAÇÃO 020/2002** – Modifica o parágrafo 6º do art. 231 da Constituição Federal.

Autor: Proposta de Emenda à Constituição no 409, de 2001, de autoria do deputado Hugo Biehl e outros. Relator: Luiz Edson Fachin. Ementa: Emenda constitucional – terras indígenas – indenização – títulos havidos de boa-fé – preceito constituinte originário – limitação – benfeitorias. O preceito constituinte pelo constituinte originário, cancelando de nulidade título aquisitivo, indepen-

dente de boa ou má-fé do adquirente, não pode ser afrontado por emenda situada no campo do poder constituinte derivado, mantendo-se, por isso, a indenização, tão-só das benfeitorias decorrentes de ocupação de boa-fé.

Conclusão do parecer: pela rejeição da indicação.

Resultado da votação: parecer aprovado.

■ **INDICAÇÃO 114/2005** – Acrescenta parágrafo 9º ao art. 129 e dá nova redação ao art. 145 do Código Penal.

Autor: Projeto de Lei nº 4.397/2004, de autoria do deputado Enio Bacci

Relator: Augusto Frederico Gaffree Thompson

Ementa: O modelo penal em que a vítima figurava como parte foi suplantado pelo da confiscação do conflito pelo Estado, que se substituiu à vítima. Como consequência, os códigos tenderam a prever a ação pública para a maioria maciça das infrações, reservando espaço mínimo para a ação do lesado e eventual composição do dano sofrido por ele com o agente causador. A moderna Criminologia aconselha que, em casos de menor relevância, seja prestigiada a vontade da vítima, quanto ao processo e condenação do autor da ofensa. Mais importante é ver o conflito resolvido pelas partes, do que autorizar o poder público a se intrometer na causa, impedir tal solução, obviar o ressarcimento do dano e aplicar uma sanção penal, de cuja dureza nada resulta de positivo para ninguém. Projeto que merece aprovação.

Conclusão do parecer: pela aprovação da indicação. Resultado da votação: parecer aprovado.

■ **INDICAÇÃO 001/2007** – Controle concentrado. TST.

Relator: Comissão Per-

manente de Direito do Trabalho

Relatora da Comissão: Amélia Valadão Lopes

Ementa: A erradicação do mal que afeta a morosidade processual não será resolvida através de súmulas vinculantes, impeditivas de recursos ou súmulas não vinculantes, como posto no anteprojeto em exame, mas sim no respeito aos direitos civis e às leis titularizadoras desses direitos, por parte das autoridades públicas e dos brasileiros entre si, além da simplificação das fórmulas processuais e sério comprometimento da Justiça com o bem comum. O Anteprojeto, na forma em que posto, criaria maiores obstáculos à celeridade, criando novos encargos à Corte e suspendendo o regular andamento dos feitos, a partir do ajuizamento de ações declaratórias que seriam propostas pelos órgãos nominados em seu art. 2o.

Conclusão do parecer: pela rejeição da indicação.

Resultado da votação: parecer aprovado.

■ **INDICAÇÃO 122/2006** – Legislação Tributária.

Autor: Ernani Paiva Simões

Relator: Comissão Permanente de Direito Financeiro e Tributário

Relator da Comissão: Jorge Rubem Folena de Oliveira

Ementa: Possível inconstitucionalidade das leis que criaram o REFIS e o PAES. 1. A adesão aos Programas de Recuperação Fiscal (REFIS e PAES) constitui uma faculdade conferida à pessoa jurídica que, ao optar pelo parcelamento de seus débitos, submete-se às condições ali estabelecidas (confissão do débito, desistência de ação judicial e ao direito de petição em procedimentos administrativos). 2. A aceitação das regras dos referidos programas não constitui negativa de acesso à Justiça (art. 5º,

XXXV, CF), pois o contribuinte não é obrigado a aderir aos mesmos, podendo permanecer com sua pretensão em juízo, enquanto considerar indevida a exação fiscal. 3. A imposição de renúncia a direito reconhecido em sentença transitada em julgado, caso ocorra, constitui-se violência à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF), podendo o ato da autoridade fazendária, nesse sentido, ser questionada judicialmente. 4. A exigência formulada na lei para que o contribuinte desista ou renuncie, de forma global, a todo e qualquer direito, sem ressalvas, atenta contra o devido processo legal (art. 5o, LIV, CF). Recomendação para que a questão seja encaminhada aos legitimados para a propositura de ADI.

Conclusão do parecer: pela aprovação da indicação.

Resultado da votação: parecer aprovado.

■ **INDICAÇÃO 029/2007** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes nacionais para o gerenciamento dos resíduos sólidos no país e dá outras providências.

Autor: Projeto de Lei nº 7.047/2006, de autoria do deputado Luciano

Relator: Comissão Permanente de Direito Ambiental

Relator da Comissão: Francisco Carrera

Ementa: Criação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Conveniência e oportunidade. Estabelecimento de diretrizes nacionais para o gerenciamento dos resíduos sólidos no país. Criação do Sistema Nacional de Resíduos Sólidos. Aprovação. Constitucionalidade. Dispositivo que vem preencher uma lacuna extremamente lesiva ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em nosso país.

Conclusões do parecer: pela aprovação da Indicação. Resultado da votação: parecer aprovado.

DOAÇÕES À BIBLIOTECA



Controle Externo da Gestão Pública, de Francisco Carrilho Chaves. Niterói: Impetus, 2007. Doação da editora

A obra tem por objetivo auxiliar quem atua no controle dos gastos públicos, bem como os que se dedicam ao seu estudo. O autor, após, delinear parâmetros normativos e doutrinários que balizam o controle de administração pública, esboça um panorama da estruturação dos sistemas de controle externo no Brasil e no mundo.



Antecipação da Tutela, de Teori Albino Zavascki. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

Para dissecar a tutela jurisdicional, o autor considera suas duas dimensões: a definitiva e a provisória. O livro é recomendado para os profissionais, pesquisador e estudantes do Direito que precisam compreender o instituto em todas as suas dimensões.



Controle de Constitucionalidade Estadual, de Léo Ferreira Leony. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

Na obra, o autor desenvolve tema ainda pouco explorado no Direito Constitucional brasileiro: a jurisdição constitucional dos estados-membros. Ele analisa os principais elementos do controle abstrato de constitucionalidade perante as cortes estaduais e as questões relacionadas à prática desse controle.



Teoria Geral do Processo, de Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover and Cândido Rangel Dinamarco. São Paulo: Malheiros, 2007. Doação do sócio e autor Antonio Carlos de Araújo Cintra

Além dos fundamentos constitucionais e os princípios gerais, os autores analisam jurisdição, a ação, a defesa do réu, a classificação das ações, a natureza jurídica do processo, as partes, os atos processuais, a prova e os procedimentos.



O Código de Defesa do Consumidor e sua Interpretação Jurisprudencial, de Rizzato Nunes. São Paulo: Saraiva, 2007. Doação da editora

O autor se dedica a organizar e comentar as questões concernentes ao Código de Defesa do Consumidor mais recorrentes na jurisprudência de acordo com a lógica do Código, proporcionando ao profissional e ao estudioso um dinâmico instrumento de pesquisa.



A Constituição na História: Origem e Reforma, de Marcello Cerqueira. Rio de Janeiro: Revan, 2006. Doação do autor e ex-presidente do IAB

A nova edição inclui acréscimos relativos às mudanças políticas e institucionais ocorridas no Leste Europeu - sobretudo na antiga União Soviética -, e examina com clareza e acuidade esse processo, que teve grande repercussão no traçado do novo mapa da Europa sua balança de poderes.



Manual de Direito Comunitário, de Maria Teresa de Carcomo Lobo. Curitiba: Juruá, 2007. Doação da autora e sócia

O objetivo deste Manual é facultar, em termos essencialmente didáticos, uma visão do que acontece na Europa Comunitária, notadamente no âmbito do Tratado Constitucional, cuja ratificação se encontra em curso nos Estados-membros. O autor alerta para a necessidade de uma adequada formação em Direito Comunitário.



Ética, Disciplina e Processo, de Carlos Fernando Correa de Castro (coord.). Florianópolis: Conselho Editorial, 2007. Doação do presidente da OAB/PR, Manoel Antonio Oliveira Franco

Editada pela OAB/PR, com o endosso do IAB e do Instituto dos Advogados do Paraná, a obra serve de apoio ao estudo da ética profissional da classe. Os autores dos textos são ex-presidentes da OAB/PR e do IAB, ex-conselheiros e ex-membros do TED.



A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas, de Luis Roberto Barroso (org.). Rio de Janeiro: Renovar, 2003. Doação do sócio Arion Sayão Romita

A coletânea traça um painel do Direito Constitucional no Brasil, da teoria crítica à teoria dos princípios, reconstruindo a superação da dogmática positivista, que demorou a abrir espaço para uma atitude mais aberta e progressista em relação ao Direito.



Questões Controvertidas: na Parte Geral do Código Civil, de Mário Luiz Delgado e Jones Figueiredo Alves (coord.). São Paulo: Método, 2007. Doação do co-autor Gilberto Garcia e da editora

Sexto volume da série Grandes Temas do Direito Privado, o livro aborda especificamente os pontos controversos da Parte Geral do Código Civil, que constitui um dos maiores celeiros de discussão em sua aplicação e concretização normativa.

Sessão temática analisa mudanças trazidas pela Lei nº 11.441/07

Centrando-se sobre as recentes alterações no Código de Processo Civil, a sessão temática *A Lei 11.441/07 e as novas alterações processuais* teve o desembargador Nagib Slaibi Filho como palestrante. Mediado pela advogada e diretora do Instituto Claudete Silva de Araújo Barata, o encontro serviu sobretudo para esclarecer os pontos obscuros da comumente chamada 'Nova Lei do Divórcio', mas abrangeu também o inventário por sucessão e a partilha de bens.

"Com a implementação da nova Lei, esperamos que haja benefícios, como a celeridade na solução das

questões a que se destina e o desafogamento da Justiça Comum", explicou Claudete, ao abrir a discussão, antes de passar a palavra ao magistrado. Nagib, por sua vez, debruçou-se sobre as alterações nos novos contratos extrajudiciais, feitos sem necessidade de homologação judicial, valendo as escrituras como título hábil para registro.

De acordo com o desembargador, "a alteração trata primordialmente da partilha amigável entre partes capazes do inventário pelo arrolamento". "Se cada interessado optar pela via judicial, a partilha será homologada pelo juiz, com prova da

quitação dos tributos relativo aos bens de espólio e suas respectivas rendas", salientou ele.

Nagib reiterou ainda que, para tal, existem duas situações distintas: a existência de testamento ou de interessado incapaz, o que tornaria obrigatório o inventário judicial. "Não há impedimento para o processo extrajudicial de separação ou divórcio se existir dependente maior de 18 anos e menor de 24 cursando graduação universitária, que não sejam incapazes, mas estejam na forma de dependentes, sob os benefícios especificados nas legislações tributárias e previdenciárias", justificou.



A diretora Claudete Barata mediou o debate

Em discussão, os aspectos jurídicos do franchising

Outra sessão temática realizada recentemente levou ao IAB o debate sobre os Aspectos jurídicos como marco regulatório do franchising. Coube ao advogado Luiz Felizardo Barroso imprimir considerações a respeito da matéria.

Barroso definiu o termo franchising como o direito ou conjunto de direitos outorgados quando é feito um contrato de franquia. A expressão significa unidade franqueada, estabelecimento ou ponto de venda a ser operado. "Quando abre contrato do seu negócio, o franqueador está abrindo mão da vivência diária que o empreendimento impõe. Ele passa a assessorar o franqueado e colhendo métodos para en-



grandecer ainda mais o negócio", salientou.

Segundo o advogado, antes da implementação da Lei de Mercados e Capitais, que regulamenta o franchising, o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) possibilitou a legalização da prática, a fim de estimular a entrada de novas franquias internacionais e garantir que as nossas pudessem concorrer

mundialmente. "Na época, o Código Civil regulava as relações entre franqueado e franqueador quanto às obrigações, responsabilidades civis, contratos e obrigações mercantis", explicou.

Para Barroso, o contrato de franchising contém elementos que, em primeira análise, forneceriam maior grau de segurança quanto à viabilidade e ao retorno econômico do negócio. O franqueador, ao ceder a sua marca, produtos ou serviços, compromete-se a fornecer todo um complexo de especificidades para o desenvolvimento das atividades. Esse detalhamento procedimental, ao qual se obriga contratualmente o franqueador, pode conduzir o franqueado a se associar a um negócio seguro, com baixo grau

de probabilidade de falha.

Quanto aos tributos, Barroso apontou que não deveria haver incidência do Imposto sobre Serviços (ISS), de âmbito municipal, sobre royalties e taxas de franquias. Em São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre, por exemplo, a atividade das franquias é caracterizada como serviço, e as prefeituras cobram 5% sobre os royalties, a título de ISS. Já em Belo Horizonte, por meio de acordo entre a prefeitura e os franqueadores do município, a taxa do ISS foi reduzida de 5% para 1%, havendo prestação de serviços ou não. Como se observa, o assunto é polêmico e promete longas discussões, até que Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal se posicionem.

Claudete Barata advertiu para o entendimento de uma segunda corrente, que advoga que a opção pela via extrajudicial, nos casos permitidos, é da vontade das partes. "As partes podem inclusive desistir do processo judicial já iniciado e optar pelo processo extrajudicial. Não há proibição legal expressa. Existindo consenso entre as partes e sem impedimento legal, não há necessidade da ação do juiz", explicou ela.

Especificamente sobre este ponto, Claudete se valeu de tese do processualista Alexandre Freitas Câmara. "Separações, divórcios e inventários que preencham os requisitos legais só poderão ser concluídos extrajudicialmente. O professor Alexandre Câmara entende que a possibilidade de utilização do cartório esvazia o interesse em agir através da Justiça Comum, já que não haveria necessidade de processo. Só há interesse de agir quando estão presentes os elementos 'necessidade' e 'adequação'", concluiu.